

# ESTADO DE MINAS GERAIS INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

### URFBio Triângulo- Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

## **AUTORIZAÇÃO**

# AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0032206/2022-52

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Triângulo**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚME	RO DO DO	CUME	NTO	1	IDADE DO OCESSO	SISEMA	RESPC	NSÁVEL	PELO
orte de árvores isoladas ativas vivas em meio rural - 2100.01.0032206/2022-52 NAR rocedimento simplificado				NAR Uberlândia						
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL										
Nome: Marlene dos Reis Ferreira						CPF/CNPJ: 744.774.206-68				
Endereço: Rua Medeiros, 250						Bairro: Centro				
Município: Tapuirama UF: MG					CEP: 38439-600					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL										
Nome: Marlene dos Reis Ferreira						CPF/CNPJ: 744.774.206-68				
Endereço: Rua Medeiros, 250						Bairro: Centro				
Município: Tapuirama UF: MG						CEP: 38439-600				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL										
Denominação: Fazenda Paiolinho, Boa Vista e Poções						Área Total (ha): 332,5963				
Registro nº: 93.584							Município/UF: Uberlândia/MG			
Recibo de Inscrição do	Imóve	l Rural	no	Cadastr	ro	Ambiental	Rural	(CAR):	MG-317	70206-

4. INTERVENÇÃO AME	BIENTAL AUTOR	IZADA					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Un					
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural 76						Unidades	
5. PLANO DE UTILIZAÇ	ÃO PRETENDID	Α					
Uso a ser dado à área Especificação						Área (ha)	
Agricultura				Culturas anuais, semi perenes, silvicultura e agrossilvipastoris, exc horticultura	cultivos	131,2530	
6. COBERTURA VEGET	AL NATIVA DA(s	s) ÁREA(s) AUTORIZADA	(s)	PARA INTERVENÇÃO	AMBIENTAL	,	
Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	tágio Sucessional, qu	io Sucessional, quando couber			
Cerrado	131,2530	Outros - árvores isoladas				131,2530	
Total:	131,2530	Total:		tal:		131,2530	
7. PRODUTO/SUBPRO	DUTO FLOREST	AL/VEGETAL AUTORIZAI	DO				
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade				Unidade	
Lenha de floresta nativa		108,6904				m³	
8. RESPONSÁVEL (is) P	LELO PARECER T	i ÉCNICO (nome e MASP)	) E C	DATA DA VISTORIA		<u> </u>	
JULIENE CRISTINA SIL\	/ERIO MAIA-MA	SP: 1.503.538-9					
Data da Vistoria: 16/13	1/2022						
9. VALIDADE							
Data de Emissão: 30/1	1/2022	Observações:					
Validade: 30/11/2025		ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZA DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.					

Tino do intervenção	Datum	Euco	Coordenada Planta (UTM)		
Tipo de intervenção	Datum	Fuso	x	Υ	
Corte de árvores isoladas nativas vivas em meio rural	Sirgas2000	23K	188.902	7.887.112	

#### 11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Autorização emitida conforme procedimento simplificado, previsto no art. 3º, §3º, do Decreto 47.749 de 2019.

## 12. OBSERVAÇÃO

A autorização simplificada para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas está prevista no § 3º do art. 3º do Decreto 47.749 de 11 de novembro de 2019 e será emitida desde que observadas as seguintes condições:

- 1 não se tratem de espécies ameaçadas de extinção constantes da Lista Oficial de Espécies da Flora Brasileira Ameaçadas de Extinção ou constantes da lista oficial do Estado de Minas Gerais ou espécies objeto de proteção especial, estabelecida por legislação específica;
- 2 estejam localizadas fora de APP e Reserva Legal;
- 3 não ultrapassem o limite máximo de quinze indivíduos por hectare, considerando, cumulativamente, todas as autorizações emitidas para corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas realizadas pelo solicitante no período de três anos anteriores no mesmo imóvel rural.
- 4 assinatura de termo de responsabilidade com o órgão ambiental, de forma a garantir a veracidade das informações prestadas.

Para atendimento do critério de 15 árvores/ha, deverá ser considerada a média de indivíduos na área total de intervenção.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Luiz Mamede**, **Chefe Regional**, em 30/11/2022, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <u>Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<a href="http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a>,
informando o código verificador 57004164 e o código CRC C50EAEE4.